



LEI



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

LEI Nº 3173, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cruz das Almas – CMSP e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, deliberativa, de acompanhamento social das atividades de segurança pública, da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito, com a finalidade de formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e às infrações de competência municipal.

Parágrafo único - A presente Lei regulamenta as atividades e atribuições do CMSP/CRUZ DAS ALMAS-BA, regulamentado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Das Competências

Art. 2º - Ao CMSP compete:

I - sugerir a implantação de políticas que tendam a estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança pública atuantes no Município, a cooperação nas atividades,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

buscando a otimização e complementaridade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II - encaminhar aos órgãos competentes sugestões sobre atuação prioritária na área de segurança pública no âmbito do Município;

III - fiscalizar a execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e promover a constante revisão desta com as adequações necessárias;

IV - criar e manter um banco de dados com informações não sigilosas sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

V - explicitar à sociedade políticas públicas de cooperação no combate à violência, criminalidade e insegurança dos cidadãos;

VI - propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e criminalidade com o intuito de colaborar com a orientação das ações, tanto dos poderes constituídos, como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública;

VII - discutir e propor aos poderes constituídos a assinatura de convênios e outros mecanismos de cooperação para combate à violência e à criminalidade;

VIII - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, visando o encaminhamento aos órgãos públicos competentes de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

IX - promover estudos e análises acerca da prestação dos serviços de segurança pública prestados à população, na busca do respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

X - estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas de combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

XI - propor aos órgãos públicos e a entidades particulares a adoção de medidas que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favoreçam o cometimento de transgressões da lei penal;

XII - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e pela construção da cultura de paz;

XIII - sugerir ao Poder Executivo Municipal a participação em encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

XIV - opinar sobre programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - Compete ao CMSP, em conjunto, a elaboração, a aprovação e a alteração do Regimento Interno, sendo exigido o voto da maioria absoluta dos membros do Órgão Pleno.

§2º - Compete ao Órgão Pleno, sem prejuízo da competência comum, a aprovação e expedição de resoluções e atos normativos pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho.

Seção II

Da Composição e Estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cruz das Almas - CMSP será composto por 14 (Catorze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a ser indicado pelo Diretor do Fórum local;
- III - um representante do Ministério Público Estadual com atuação em Cruz das Almas, a ser indicado pela Promotoria local;
- IV - um representante da Defensoria Pública Estadual com atuação em Cruz das Almas;
- V – um representantes da Guarda Civil Municipal, a serem indicados pela Secretaria de Administração do Município de Cruz das Almas;
- VI – um representante da Polícia Militar, a ser indicado pelo Comandante da 27ª CIPM;
- VII - um representante do Corpo de Bombeiro Militar, a ser indicado pelo Comandante da CBMBA / 16BBM;
- VIII - um representante da Polícia Civil, a ser indicado pelo Delegado Titular de Cruz das Almas/BA;
- IX - um representante da Superintendência de Trânsito, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
- X – Um representante da Câmara de Vereadores de Cruz das Almas, a ser indicado pelo Presidente;
- XI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Cruz das Almas, a ser indicado por seu Presidente;
- XII - um representante do setor do comércio a ser indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

XIII - um representante dos Conselhos Tutelares, a ser indicado pela Secretaria de Assistência Social;

XIV – um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, a ser eleito dentre os interessados, conforme convocação especificamente para esse fim;

§1º - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cruz das Almas – CMSP –, em assembleia, eleger o Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário;

§2º - Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§3º - O mandato dos representantes a que se refere os incisos XII e XIV do caput do art. 3º será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º - CMSP poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

Parágrafo único. Os representantes das Câmaras Técnicas serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - A estrutura do CMSP será definida por meio do seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, com a finalidade de prover recurso para suprir despesas de investimento e custeio, incluindo os encargos de capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização das atividades de interesse da segurança pública municipal e defesa social.

Art. 7º - O FUMSEP financiará ações que tenham por objetivo:

I - desenvolver a política municipal de segurança e de defesa social;

II - expandir e aperfeiçoar as ações de segurança pública e defesa social;

III - prevenir situações que gerem insegurança comunitária;

IV - pesquisar sobre diagnóstico de vitimização e dinâmica criminal no Município de Cruz das Almas;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

V - custear despesas com treinamento dos servidores vinculados à execução da política municipal de segurança pública e defesa social, incluindo as despesas com seu deslocamento, estadia e alojamento, caso esta qualificação seja prestada fora dos limites territoriais do Município de Cruz das Almas;

VI - qualificar, modernizar e estruturar os órgãos de segurança pública e de defesa social do Município de Cruz das Almas;

VII - combater a violência e a criminalidade no Município de Cruz das Almas;

VIII - proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de prevenção e combate à violência e à criminalidade, no âmbito das entidades e órgãos públicos municipais que estejam envolvidos, direta ou indiretamente, em atividades de segurança pública e de defesa social no Município de Cruz das Almas;

IX - adquirir equipamentos relacionados, direta ou indiretamente, à execução da política municipal de segurança pública e de defesa social;

X - ao financiamento de ações de caráter social e comunitário, preventivas do enfrentamento à violência e criminalidade;

XI - à modernização, reforma e ampliação, aquisição e manutenção das estruturas físicas, de materiais, equipamentos, armamento e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos, direta ou indiretamente, em atividades de segurança pública no âmbito do Município, bem como para capacitação de servidores da área de segurança pública municipal;

XII - a programas públicos de prevenção da violência e criminalidade, por meio de campanhas publicitárias, ações comunitárias e desenvolvimento de propostas de melhoria da comunicação interrelacional com a comunidade.

Art. 8º - Constituem receitas do FUMSEP:

I - as que lhe forem destinados pelas leis orçamentárias;

II - doações, rendas, auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênios, parcerias, acordos, ou termos de cooperação entre o Município e os demais órgãos e entidades públicas ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - as decorrentes de contrapartida ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigência de estudos de impacto urbano;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

VI - os recursos das multas pecuniárias obtidas através da fiscalização dos agentes municipais de segurança pública e de defesa social em suas atribuições e segundo a legislação municipal;

VII - transferência de recursos oriundos do Estado ou da União;

VIII - outras que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único - No caso de recebimento de verbas carimbadas, os gestores do FUMSEP deverão obedecer a destinação indicada no instrumento que regula e autoriza o repasse do valor.

Art. 9º - A gestão do FUMSEP será exercida em conjunto pelos Secretários da Fazenda do Município e pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cruz das Almas - CMSP, devendo a prestação de contas ser apresentada ao Conselho Municipal de Segurança Pública para conhecimento.

Parágrafo único: A gestão do Fundo guardará simetria com a Lei Federal nº 13.756/2018 e a Lei Estadual nº 14.169/2019.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata o art. 8º desta Lei serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será o FUNSEP, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A atividade de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

Art. 12 - A publicidade dos atos do CMSP será realizada da seguinte forma:

I - resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município;

II - pareceres e recomendações deverão ser encaminhados aos órgãos pertinentes.

Art. 13 - O CMSP poderá realizar audiências e consultas públicas com a finalidade de ampliar debates, obter propostas, sugestões e subsidiar as suas deliberações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 13 de maio de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal